

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA
ASSUNTO: INCLUSÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO PLANO DE CURSO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 18/2009 “B”

PARECER CEE/PE Nº 18/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/02/2010

I – RELATÓRIO:

A Direção do Colégio Rui Barbosa dirige-se à Presidência deste Conselho, através do Ofício nº 09/2009, solicitando a adequação ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, bem como alteração no Plano de Curso, no qual inclui o estágio não obrigatório. O Colégio Rui Barbosa está localizado na Rua Aparício Vera, 220 – Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 09 dirigido à Presidência deste Conselho;
- Plano de Curso incluindo o Plano de Estágio não obrigatório;
- Matrizes Curriculares dos Módulos I, II, III e IV;
- Cópias das Portarias autorizativas;
- Cópia da Portaria de renovação de autorização da SECTAMA.

II – ANÁLISE:

O Colégio Rui Barbosa pretende a inclusão do estágio não obrigatório e optativo ao aluno no seu Plano de Curso e, como consequência, aumento da Carga Horária vivenciada pelo aluno, conforme prevê a legislação vigente à matéria.

Quanto à adequação ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, a solicitação já foi atendida, através da Portaria CEE/PE nº 08, de 18 de junho de 2009.

III – VOTO:

Diante ao exposto e analisado, voto favorável à decisão do Colégio Rui Barbosa, localizado na Rua Aparício Veras, 220 – Centro – Afogados da Ingazeira/PE, quanto à inclusão do estágio curricular não obrigatório, o que acarretará numa maior qualificação profissional ao aluno optante.

Dê-se ciência ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente